

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA COORDENADORIA DE DESPORTOS E RECREAÇÃO JUSTIÇA DESPORTIVA

#### TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Especial de Justiça Desportiva, por ocasião dos 70° Jogos Estudantis da Primavera, tendo em pauta o processo nº TE-006/2025, julgou PROCEDENTE a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, à pena de multa, no valor de R\$ 200,00, por modalidade e sexo, com fulcro no art. 216-B do COJDD, as seguintes equipes:

- AA JAVAS UTFPR, nas modalidades de Basquetebol 3x3 Masculino, Grupo III; E-Sports LOL Misto, Grupo III, e Futebol Society Masculino, Grupo III;
- COLÉGIO ALFA PONTA GROSSA, na modalidade de Judô Feminino, Grupo I;
- COLÉGIO DOM BOSCO/UNIFATEB, nas modalidades de Basquetebol 3x3 Feminino, Grupo I; Basquetebol 3x3 Masculino, Grupo I, e Basquetebol 3x3 Masculino, Grupo II;
- COLÉGIO DYNÂMICO, nas modalidades de Beach Tennis Feminino, Grupo I, e Ciclismo Masculino, Grupo I;
- COLÉGIO MARISTA PIO XII, na modalidade de Beach Tennis Masculino, Grupo I;
- COLÉGIO SAGRADA FAMÍLIA, nas modalidades de Beach Tennis Feminino, Grupo I; Ciclismo Feminino, Grupo I, e Taekwondo Feminino, Grupo I.
- COLÉGIO SÃO JOSÉ LAPA, na modalidade de Atletismo Feminino, Grupo II;
- COLÉGIO CÍVICO-MILITAR BECKER E SILVA, nas modalidades de Futebol Masculino, Grupo II; Futsal Masculino, Grupo II; Judô Masculino, Grupo I; Judô Masculino, Grupo II; Vôlei de Praia Feminino, Grupo II; Vôlei de Praia Masculino, Grupo II; Voleibol Feminino, Grupo II; Voleibol Masculino, Grupo II, e Xadrez Masculino, Grupo II;
- COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO LACERDA BRAGA, nas modalidades de Atletismo Feminino, Grupo II, e Atletismo Masculino, Grupo II;
- COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, na modalidade de Xadrez Masculino, Grupo I;
- COLÉGIO ESTADUAL DOM ALBERTO GONÇALVES, na modalidade de Vôlei de Praia Feminino, Grupo II;
- COLÉGIO ESTADUAL MANOEL ANTONIO GOMES, na modalidade de Futsal Masculino, Grupo II;



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA COORDENADORIA DE DESPORTOS E RECREAÇÃO JUSTIÇA DESPORTIVA

- COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE KENNEDY, na modalidade de Tênis de Mesa Feminino, Grupo I;
- COLÉGIO ESTADUAL SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, na modalidade de Xadrez Feminino, Grupo II;
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOÃO FRANCISCO DA SILVA, nas modalidades de Atletismo Feminino, Grupo I; Atletismo Masculino, Grupo I; Atletismo Feminino, Grupo II; Atletismo Masculino, Grupo II; Futebol Masculino, Grupo II; Futsal Masculino, Grupo II; Evôlei de Praia Masculino, Grupo II;
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO NOSSA SENHORA DO DESTERRO, nas modalidades de Atletismo Masculino, Grupo I; e Atletismo Masculino, Grupo II;
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA DA LAPA, nas modalidades de Atletismo Feminino, Grupo I; Atletismo Masculino, Grupo I; Atletismo Feminino, Grupo II; e Atletismo Masculino, Grupo II;
- DIREITO UEPG, na modalidade de Futsal Masculino, Grupo III;
- ESCOLA EVANGÉLICA DA COMUNIDADE CASTROLANDA, nas modalidades de Beach Tennis Feminino, Grupo I; Beach Tennis Masculino, Grupo I; Vôlei de Praia Feminino, Grupo I; Vôlei de Praia Masculino, Grupo I; Voleibol Feminino, Grupo I; e Xadrez Feminino, Grupo I;
- EDUCAÇÃO FÍSICA LICENCIATURA UEPG, nas modalidades de Natação Feminino, Grupo III; e Tênis de Mesa Feminino, Grupo III;
- ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JÚLIO TEODORICO, nas modalidades de Tênis de Mesa Masculino, Grupo I; e Xadrez Masculino, Grupo I;
- ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA HALIA TEREZINHA GRUBA, nas modalidades de Taekwondo Feminino, Grupo I; Taekwondo Masculino, Grupo I; Taekwondo Feminino, Grupo II; e Taekwondo Masculino, Grupo II.
- FACULDADE ANHANGUERA, na modalidade de Natação Masculino, Grupo III;
- FACULDADE UNIFATEB TELÊMACO BORBA, nas modalidades de Atletismo Feminino, Grupo III; Atletismo Masculino, Grupo III; e Beach Tennis Masculino, Grupo III;
- INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CURITIBA, na modalidade de Tênis de Mesa Feminino, Grupo II;



### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA COORDENADORIA DE DESPORTOS E RECREAÇÃO JUSTIÇA DESPORTIVA

- COLÉGIO SANTO ÂNGELO, na modalidade de Atletismo Masculino, Grupo II;
- ZOOTECNIA UEPG, nas modalidades de E-sports LOL Misto, Grupo III; Voleibol Feminino, Grupo III; e Xadrez Masculino, Grupo III

Feito o concurso de agravantes e atenuantes, prevaleceram as segundas (art. 179, inciso IV, COJDD), as quais restam inaplicáveis pelo fato de que as penas já foram aplicadas no patamar mínimo legal.

Ausentes causas especiais de aumento ou diminuição de pena.

Razões e decisão, constantes da ata e fls. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ponta Grossa/PR, 17 de outubro de 2025.

#### COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL:

**PRESIDENTE** Rodolfo Gasparino Ribas

OAB/PR - 91.154

AUDITOR RELATOR João Maria de Goes Junior OAB/PR - 40.750

José Mário Pirolo Neto

Maurians Lus Mehl

OAB/PR - 71.565

Gustavo Henrique Bowens OAB/PR - 74.253

**DEFENSOR** Mauricius Luis Mehl OAB/PR - 74.267